



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 3033/2019

Súmula: “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS AUTOMOTORES OFICIAIS PRÓPRIOS NO MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL PR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Todos os veículos automotores próprios oficiais, recebidos mediante convênio, cessão de uso ou outro ajuste no Município de Centenário do Sul, destinados à prestação dos serviços públicos dos órgãos da administração municipal serão obrigatoriamente identificados na forma desta Lei.

Art. 2º- Entende-se por veículos automotores a serviço do Poder Público Municipal, motocicletas, carros pequenos, caminhonetes, caminhões, micro ônibus, ônibus e máquinas pesadas.

Art. 3º- A identificação para prestação de serviços no âmbito do poder público municipal dar-se-á através de adesivos contendo o Brasão do município e identificação da secretaria que o veículo pertence.

Art. 4º- Os adesivos com a identificação dos veículos devem ser afixados nas laterais dos veículos.

Art. 5º- O adesivo afixado no veículo deve conter as seguintes informações:

I - Brasão Oficial do Município;

II - Nome da secretaria à qual o veículo presta serviço;

Art. 6º- A partir da publicação desta lei, o Poder Executivo Municipal terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a identificação dos veículos.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 09 de outubro de 2019.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

REGISTRADO
No Livro Nº 2861 Em 10/10/2019

da Pagina Nº 59

PUBLICADO

Diário Oficial do Município
JORNAL

Em 10/10/2019